

Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) nº 2317/95 do Conselho, de 25 de Setembro de 1995, que determina quais os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros ⁽¹⁾

(97/C 180/04)

Publicação das informações comunicadas pelos Estados-membros em 14 de Dezembro de 1996 nos termos do nº 4 do artigo 2º e do nº 2 do artigo 4º do referido regulamento (CE) nº 2317/95. — Situação a 15 de Abril de 1997

A.1. Lista dos tipos de visto aplicáveis aos países que não constam da lista comum anexa ao Regulamento (CE) nº 2317/95 ⁽²⁾

Países terceiros	BNL(*)	DK	D	EL	E	F	IRL	I	A	P	FIN	S	UK
África do Sul	V	V	V	V	V	V		V	V a)	V	V	V	
Antígua e Barbuda	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	
Austrália					V	V				V g)			
Bahamas	V	V	V	V	V	V		V		V			
Barbados	V	V	V	V	V	V		V c)		V			
Belize	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V		
Bolívia	V	V		V		V	V			V			
Bósnia-Herzegovina	V	V	V	V	V	V	V		V a)	V	V	V	V
Botsuana	V	V	V	V	V	V		V c)	V	V			
Brasil				V b)									
Brunei				V	V			V	V	V	V		
Chile						V d)							
Colômbia	V	V		V		V	V			V			
Costa Rica				V		V							
Croácia	V						V					V	
Domínica	V	V	V	V	V	V	V	V c)	V	V	V		
El Salvador			V f)	V		V				V			
Equador						V							
Estónia	V		V	V	V	V		V	V	V	V e)	V e)	
Estados Unidos da América						V d)							
Guatemala				V		V				V			
Granada	V	V	V	V	V	V		V	V	V			

⁽¹⁾ JO nº L 234 de 3. 10. 1995, p. 1.

⁽²⁾ Vistos («V») cujos nacionais são sujeitos à obrigação de visto por certos Estados-membros (nº 1 do artigo 2º).

[illegible]

Países terceiros	BNL(*)	DK	D	EL	E	F	IRL	I	A	P	FIN	S	UK
Tuvalu	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V		
Vanuatu	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	
Vaticano													V
Venezuela				V		V					V		
Zimbabwe	V	V	V	V	V	V		V	V	V	V		

(*) Em aplicação do artigo 3º da Convenção de 20 de Abril de 1960, os países do Benelux harmonizaram a própria política de vistos aos quais são sujeitos os cidadãos de países terceiros no caso de estadias de curta duração.

Informações complementares:

a) Áustria: relativamente à Bósnia-Herzegovina, não se aplica aos titulares de passaportes diplomáticos; dispensa de visto para os titulares de passaportes normais válidos ainda por um período de, pelo menos, três meses a contar da data de entrada na Áustria que disponham igualmente de uma autorização de residência emitida pelo Benelux, Alemanha, França, Liechtenstein ou Suíça; menores de 16 anos titulares de um passaporte válido e acompanhados por um dos pais, se este dispuser de uma autorização de residência emitida pela Alemanha ou pela França que preencha as condições acima estabelecidas; menores de 15 anos que viajem em companhia de um dos pais, se este dispuser de uma autorização de residência emitida pelo Luxemburgo; outros menores inscritos na autorização de residência de um dos pais se esta for emitida pelos Países Baixos e ainda válida por um período de, pelo menos, três meses a contar da data de entrada na Áustria.

Relativamente à Letónia e à Lituânia, os titulares de passaportes diplomáticos estão dispensados. Relativamente à África do Sul, os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço estão dispensados.

b) Grécia: sujeita à obrigação de visto os marinheiros do Brasil e da Polónia.

c) Itália: relativamente ao Panamá, os titulares de passaportes diplomáticos estão dispensados, os titulares de passaportes de serviço estão dispensados por um período máximo de 90 dias. Relativamente Barbados, ao Botswana, à Dominica, ao Lesoto, à Samoa, à Suazilândia; os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço estão dispensados por um período máximo de 90 dias.

d) França: sujeita à obrigação de visto os titulares de passaportes diplomáticos do Chile e de Israel. Sujeita à obrigação de visto as seguintes categorias de nacionais dos Estados Unidos da América:

- titulares de passaportes diplomáticos ou oficiais em missão,
- estudantes,
- jornalistas em missão,
- membros da tripulação de navios ou de aeronaves no exercício das suas funções.

e) Finlândia e Suécia: os titulares de passaportes da Estónia estão dispensados a partir de 1 Maio de 1997.

f) Alemanha: relativamente a El Salvador, os titulares de passaportes de serviço estão dispensados por um período máximo de 90 dias.

g) Portugal: sujeita à obrigação de visto os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço da Austrália.

A.2. Lista dos países cujos cidadãos estão exonerados da obrigação de visto da parte de todos os Estados-membros

NB: Esta informação não é especificamente requerida pelo regulamento.

Principado de Andorra	México
Argentina	Mónaco
Canadá	Nova Zelândia
Chipre	Noruega
Eslováquia	República Checa
Eslovénia	República da Coreia h)
Hungria	São Marinho
Islândia	Suíça
Japão	Uruguai
Liechtenstein	
Malta	

h) Alemanha: relativamente à República da Coreia, os titulares de passaportes de serviço estão dispensados por um período máximo de 90 dias.

A.3. Lista dos territórios dependentes dos Estados-membros cujos nacionais são sujeitos à obrigação de visto por parte de certos Estados-membros

Territórios	BNL	DK	D	EL	E	F	IRL	I	A	P	FIN	S	UK
Territórios sob administração do Reino Unido													
Bermudas		V j)	V	V					V				
Hong Kong	V j)	V	V	V j)	V	V	V j)	V j)	V	V	V	V j)	V j)
Montserrat		V	V	V		V			V				
Santa Helena		V	V	V		V			V				
Território sob administração portuguesa													
Macau		V		V		V	V	V k)	V	V k)	V		

i) Dinamarca: com excepção dos titulares de passaportes «British Dependent Territories Citizen».

j) Benelux, Grécia, Irlanda, Itália, Reino Unido e Suécia: estão dispensados os titulares de passaportes «British Dependent Territories Citizen Hong Kong» ou «British National (Overseas)».

k) Itália e Portugal: sujeita à obrigação de visto os titulares de «Documents (or Certificates) of Identity for Visa purposes» emitidos por Macau.

B. Entidades e autoridades territoriais não reconhecidas (nº 3 do artigo 2º)

Os nacionais das entidades e autoridades não reconhecidas como Estados por nenhum dos Estados-membros são sujeitas à obrigação de visto por todos os Estados-membros.

Autoridades territoriais	BNL	DK	D	EL	E	F	IRL	I	A	P	FIN	S	UK
Autoridade Palestiniana	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V

Embora não reconheça as autoridades da zona ocupada da República de Chipre, o Reino Unido aceita os documentos emitidos nessa zona, mas apenas como meio de identificação. Quando o documento apresentado demonstrar que o seu portador nasceu em Chipre, à pessoa em questão não será exigido visto para efectuar uma visita de curta duração ao Reino Unido.

C. Situação dos apátridas e refugiados reconhecidos como tais e obrigação de visto para a primeira entrada no território (nº 2 do artigo 2º)

Estados-membros da União	Apátridas (¹)	Refugiados reconhecidos como tais (²)	Comentários
Benelux	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Dinamarca (i)	Visto obrigatório (ii)	Visto obrigatório	
Alemanha (iii)	Visto obrigatório — dispensa de visto para os titulares de documentos de viagem emitidos por um país cujos nacionais não estejam sujeitos à obrigação de visto	Visto obrigatório — dispensa de visto para os titulares de documentos de viagem emitidos por um país cujos nacionais não estejam sujeitos à obrigação de visto	— exigência de um título de viagem válido por um período mínimo de 4 meses, — esta excepção não é aplicável às pessoas que entram ilegalmente no território ou que foram afastados do mesmo por motivo de estadia irregular

Estados-membros da União	Apátridas ⁽¹⁾	Refugiados reconhecidos como tais ⁽²⁾	Comentários
Grécia ⁽³⁾	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Espanha	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
França ⁽³⁾	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Irlanda	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Itália	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Áustria ⁽³⁾	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Portugal	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Finlândia (i)	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Suécia (i)	Visto obrigatório	Visto obrigatório	
Reino Unido	Visto obrigatório	Visto obrigatório	

Notas explicativas:

(¹) Na aceção da Convenção de Nova Iorque, de 28 de Setembro de 1954, relativa ao estatuto dos apátridas (da qual nem todos os Estados-membros são partes contratantes).

(²) Na aceção da Convenção Internacional de Genebra, de 28 de Julho de 1951, e do protocolo de 31 de Janeiro de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados.

(³) Os Estados-membros, com excepção da Áustria, da Grécia e da França, aplicam entre si o disposto no Acordo Europeu relativo à supressão de vistos para os refugiados, concluído em Estrasburgo em 20 de Abril de 1959, cujo artigo 1º estabelece:

«1. Os refugiados com residência regular no território de uma das partes contratantes serão dispensados, nos termos do presente acordo e em regime de reciprocidade, da formalidade dos vistos para entrarem no território das outras partes contratantes e dele saírem, por as fronteiras, desde que:

- a) sejam titulares de um título de viagem, válido, emitido pelas autoridades da parte contratante da sua residência regular, em conformidade com as disposições da Convenção relativa ao estatuto dos refugiados, de 28 de Julho de 1951, ou do Acordo relativo à emissão de um título de viagem a refugiados, de 15 de Outubro de 1946;
- b) a duração da sua estada seja inferior ou igual a três meses.

2. O visto pode ser exigido para todas as estadas com duração superior a três meses ou para qualquer entrada no território de uma outra parte para aí exercer actividade lucrativa».

A França, que é parte contratante deste acordo, suspendeu a sua aplicação ao abrigo do artigo 7º do referido acordo, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1986.

(i) É aplicável a todo o território abrangido pelo nº 2 do artigo 1º da Convenção Nórdica de 12 de Julho de 1957, relativa à supressão do controlo dos passaportes, incluindo a Islândia, a Noruega e as ilhas Faroé; dispensa de visto para os apátridas titulares de um título de viagem emitido pela Dinamarca, Finlândia, Suécia, Islândia, Noruega que confira o direito de reentrada no respectivo território.

(ii) Dispensa de 90 dias para os titulares do «Certificate of Status "For Stateless Alien"» emitido pelas autoridades militares dos Estados Unidos da América na Alemanha.

(iii) Os apátridas e os refugiados — em situação regular e que não tenham sido objecto de qualquer medida de expulsão — estão dispensados de visto por um período de três meses sempre que não exerçam uma actividade económica, no caso de os seus passaportes: a) serem emitidos pelas autoridades de um dos países ou territórios constantes da lista seguidamente apresentada e (b) conferirem o direito de regresso e serem válidos ainda por um período mínimo de 4 meses.

Lista dos países em causa:

Andorra, Argentina, Austrália (incluindo as ilhas Cocos, Norfolk e Christmas), Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Brunei, Canadá, Checa (República), Chile, Chipre, Colômbia, Coreia (República da), Costa Rica, Croácia, Dinamarca, El Salvador, Equador, Eslováquia (República da), Eslovénia, Espanha, Estados Unidos da América (incluindo as ilhas Virgens, Samoa ocupada, Guam e Porto Rico), Finlândia, França (incluindo a Guiana, a Polinésia, a Guadalupe, a Martinica, a Nova Caledónia, a Reunião e São Pedro e Miquelon), Grécia, Guatemala, Honduras, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Malásia, Malawi, Malta, México, Mónaco, Noruega, Nova Zelândia (incluindo as ilhas Cook, Niue e Tokelau), Países Baixos (incluindo as Antilhas Neerlandesas), Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Portugal (incluindo Macau), Quênia, Reino Unido e Irlanda do Norte (incluindo as ilhas Anglo-Normandas e a ilha de Man), São Marino, Singapura, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela.

D. Categorias de nacionais de países terceiros constantes da lista comum que estão dispensadas da obrigação de visto na aceção do nº 1 do artigo 4º do referido regulamento

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

O nº 1 do artigo 4º visa as seguintes categorias:

- 1 Titulares de passaportes diplomáticos
- 2 Titulares de passaportes de serviço e outros passaportes oficiais
- 3 Tripulação civil de aviões e navios, etc.
- 4 Pessoal de bordo e de acompanhamento de voos de assistência ou de socorro e outro pessoal de assistência em caso de catástrofes e desastres
- 5 Outras

No que se refere às categorias mencionadas em 1, 2 e 3, os Estados-membros subscreveram compromissos internacionais que prevêem dispensas gerais ou específicas da obrigação de visto. Trata-se de convenções internacionais tais como a Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961, relativa às relações diplomáticas ou ainda, no que respeita aos transportes, da Convenção de Chicago, de 7 de Dezembro de 1944 relativa ao transporte aéreo internacional e, nomeadamente, o seu anexo 9, ou ainda da Convenção nº 108 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no que se refere ao transporte marítimo.

Com respeito ao ponto 5: Estão dispensados de obrigação de visto, os estudantes de países terceiros residentes no território de um dos Estados membros da União que fazem uma viagem escolarística no âmbito da Acção comun 94/795/JAI (JO nº L 327 de 19. 12. 1994) com excepção de Portugal.

II. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:

As informações seguidamente apresentadas são mais específicas aos Estados-membros e variam em função dos acordos por estes concluídos com os países terceiros em causa, no sentido da dispensa de visto para as categorias de nacionais dos países terceiros enumerados no nº 1 do artigo 4º do regulamento.

Benelux:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos ou de serviço: Costa do Marfim, Marrocos, Paquistão, Senegal, Tailândia, Tunísia e Turquia
— Titulares de passaportes diplomáticos: Roménia e Chade
— Titulares de livre-trânsito das Nações Unidas
— Titulares de uma ordem de missão da OTAN
- 3: — Dispensa para a tripulação civil de aviões e navios
— Condições especiais para a navegação interna no Reno

Dinamarca:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Índia, Paquistão, Filipinas, Tailândia e Turquia
— Titulares de livre-trânsito das Nações Unidas
— Titulares de uma ordem de missão da OTAN
- 3: — Dispensa para a tripulação civil de aviões e navios

Alemanha:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos: Bulgária, Índia e Marrocos
— Titulares de passaportes de serviço: Gana, Paquistão, Filipinas, Senegal, Tailândia, Turquia e Chade, que beneficiam de dispensa por um período máximo de 90 dias
- 3: — Dispensa para a tripulação civil de aviões e navios
— Condições especiais para a navegação interna no Reno e no Danúbio
- 4: — Pessoal de bordo e de acompanhamento de voos de assistência ou de socorro e outro pessoal de assistência em caso de catástrofes e desastres

Grécia:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Albânia, Bulgária, Marrocos, Peru, Filipinas, Tunísia, Turquia e República Federativa da Jugoslávia (RFJ) (Sérvia-Montenegro)
— Titulares de passaportes diplomáticos: Roménia

Espanha:

- 1 e 2: — Relativamente à Bulgária, à Roménia e à Tunísia: dispensa para os titulares de passaportes diplomáticos por um período máximo de 90 dias
— Relativamente às Filipinas e à Turquia: dispensa para os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço por um período máximo de 90 dias
3: — Dispensa para a tripulação civil de aviões e navios

França:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos, de serviço e especiais: Turquia
— Titulares de passaportes diplomáticos e de serviço: Costa do Marfim
— Titulares de passaportes diplomáticos: Gabão, Marrocos, Senegal e Tunísia

Irlanda:

- 3: — Dispensa para a tripulação civil de aviões e navios

Itália:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos: Peru
— Titulares de passaportes diplomáticos: Albânia e Roménia, estão dispensados por um período máximo de 30 dias
— Titulares de passaportes de serviço: Peru, estão dispensados por um período máximo de 90 dias
— Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Argélia, Egipto, Koweit, Marrocos, Mauritânia, Filipinas, Tailândia, Tunísia e Turquia
— Relativamente às Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Fiji, Gâmbia, Guiana, Antiga República Jugoslava da Macedónia, ilhas Maldivas, Níger, República Dominicana, República Federativa da Jugoslávia (RFJ) (Sérvia-Montenegro), Senegal, Togo, Uganda: os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço estão dispensados por um período máximo de 90 dias
3: — Relativamente ao Egipto, Costa do Marfim, Marrocos, Roménia, Rússia e Senegal: dispensa para a tripulação civil de navios limitadamente à circulação no âmbito da cidade sede do porto, durante a permanência do navio
— Relativamente a Cuba, República Federativa da Jugoslávia (RFJ) (Sérvia-Montenegro) e Taiwan; dispensa para a tripulação civil de aviões
5: — Relativamente à Turquia: dispensa para os titulares de passaportes especiais

Áustria:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Albânia, Costa do Marfim, ilhas Maldivas, Irão, Marrocos, Paquistão, Peru, Filipinas, Senegal, Tailândia, Tunísia e Turquia
— Titulares de passaportes diplomáticos: Roménia, Bulgária e Antiga República Jugoslava da Macedónia
— Titulares de livre-trânsito das Nações Unidas
— Beneficiários de privilégios e imunidades, munidos de bilhetes de identidade especiais
— Funcionários de serviços de controlo nas fronteiras que trabalhem em colaboração com os serviços austríacos
— Membros da IFOR em trânsito
3: — Relativamente à Bulgária: dispensa para a tripulação de navios (Danúbio)
4: — Pessoal de bordo e de acompanhamento de voos de assistência ou de socorro e outro pessoal de assistência em caso de catástrofes e desastres

- 5: — Relativamente à República Federativa da Jugoslávia (RFJ) (Sérvia-Montenegro) à Roménia e à Turquia, dispensa de visto para os titulares de passaportes normais válidos ainda por um período de, pelo menos, três meses a contar da data de entrada na Áustria que disponham igualmente de uma autorização de residência emitida pelo Benelux, Alemanha, França, Liechtenstein ou Suíça; menores de 16 anos titulares de um passaporte válido e acompanhados por um dos pais, se este dispuser de uma autorização de residência emitida pela Alemanha ou pela França que preencha as condições acima estabelecidas; menores de 15 anos que viajem em companhia de um dos pais, se este for titular de uma autorização de residência emitida pelo Luxemburgo; outros menores inscritos na autorização de residência de um dos pais se esta for emitida pelos Países Baixos e ainda válida por um período de, pelo menos, três meses a contar da data de entrada na Áustria.
- equipas de desporto em trânsito, convidados políticos
- tripulação de comboios em trânsito

Portugal:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Cabo Verde, Marrocos, Moçambique e Tunísia
- 3: — Dispensa para a tripulação civil de navios que disponha de certificados emitidos pelos países signatários da Convenção nº 108 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e para a tripulação civil de aviões munida de licenças e certificados na aceção dos anexos 1 a 9 da Convenção de Chicago de 7 de Dezembro de 1944 relativa ao transporte aéreo internacional

Finlândia:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Paquistão, Filipinas Tailândia e Turquia

Suécia:

- 1 e 2: — Titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço: Bangladesh, Paquistão, Filipinas, Tailândia e Turquia

Reino Unido:

- 1 e 2: — Pessoas acreditadas a missões diplomáticas em Londres e respectivas famílias com a excepção dos que são recrutados localmente e que não beneficiam do estatuto diplomático. No caso de cidadãos de países terceiros sujeitados a obrigação de visto, para facilitar a entrada no território do Reino Unido uma dispensa gratuita tem que ser obtida anteriormente.
- Pessoas dispensadas pelo Home Office (na maioria funcionários de organizações internacionais)
- Membros das Forças Armadas, membros das forças da Nato ou do Commonwealth em serviço no Reino Unido ou em cursos de formação
- 3: — Dispensa para a tripulação civil de aviões e navios que embarquem ou desembarquem no Reino Unido em tal qualidade
- 5: — Pessoas com direito de residência